



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

LEI Nº 967/2025

DE 17 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre o uso de Celulares e Aparelhos Eletrônicos na Rede Municipal de Ensino de Batalha-PI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos e profissionais da Educação nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Art. 2º Os estudantes e os profissionais da Educação que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas.

§ 1º Nos casos referidos no caput deste artigo, as escolas deverão estabelecer protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno e dos profissionais da educação na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Art. 3º O uso de dispositivos eletrônicos será permitido nas unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

I- Quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas; e

II- Para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares.

§ 1º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

§ 2º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser utilizado de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

§ 3º A comunicação do estudante com seus pais ou responsáveis por meio de dispositivos eletrônicos, durante o horário escolar, deverá ser previamente autorizada pela Gestão Escolar, em situações excepcionais e quando houver necessidade comprovada.

Art. 4º As escolas da rede municipal de ensino deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e a instituição de ensino.

Art. 5º A família tem a responsabilidade de apoiar ativamente a conscientização sobre o uso excessivo de celulares e outros dispositivos eletrônicos, com foco no desenvolvimento integral dos alunos, na proteção à saúde física e mental, e no incentivo ao uso responsável da tecnologia, tanto no ambiente escolar quanto no familiar.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estudantes as seguintes medidas:

I-O professor poderá advertir o aluno em sala de aula, bem como acionar a equipe gestora da unidade escolar;

II-Advertência verbal e notificação aos pais/responsáveis para que o estudante se abstenha de levar o aparelho e outros dispositivos eletrônicos para escola;

III-Aplicação de outras medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar.

IV-Encaminhamento à Equipe Psicossocial Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, para orientação e acompanhamento, com o registro de todos os encaminhamentos efetivados e comunicação aos pais/responsáveis.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha de conscientização do uso de celular nas escolas, se achar necessário e pertinente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha - PI, aos dezessete dias do mês de março de 2025. (17.03.2025).


José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUI, aos dezessete dias do mês de março de 2025. (17.03.2025).


Sebastião Sampaio de Sousa
Secretário Chefe de Gabinete